bro de 1976.

Sem efeito. Já foi inscrita sob o nº 3.500. [illegible] - sec.

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.
Ass. sec. em com. [illegible]

Lei nº 3.503, de 21 de outubro de 1976

Abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio de cr$1.000,00 a Casa da Criança desta cidade.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despesa de que trata o art. 1º, fica aberto crédito suplementar a seguinte dotação:

Unidade: 04 - Divisão de Contabilidade.
Função: 15 - Assistência e Previdencia.
Programa: 81 - Assistência
Sub. Programa 4830 - Assistência a menores.
3.2.1.0.00 - Subvenção social. cr$1.000,00

Art. 3º - Para constituir recurso ao pagamento da despesa a que se refere o art. 1º fica anulado parcialmente a seguinte dotação:

Unidade: 06 - Serviços de Obras Públicas.
Função 03 - Administração e Planejamento
Programa 07 - Administração
Sub. Programa 0250 - Edificações Publicas
4.1.1.0.00 - Obras Públicas cr$1.000,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em con-

trário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de outubro de 1.976.

Lei nº 3.504, de 21 de outubro de 1976

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Estado de Minas um terreno municipal situado a rua Antonio de Paula, nesta cidade, medindo 30,00 ms. de frente por 26,30 ms de fundo, confinando com área ocupada por Luiz Rosa e outros terrenos vagos, conforme "croquis" elaborado.

Art. 2º - Fica o Prefeito municipal autorizado a outorgar escritura do imóvel ao Estado, com as formalidades legais.